



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.047/2015

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 042/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a **alteração da redação do caput e do § 1º do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“Art. 54. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não tributária, regularmente inscritos na Fazenda Municipal, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, na legislação ou por decisão final proferida em processo regular, e será cobrada por procedimento extrajudicial ou judicial.

§ 1º. A inscrição dos créditos em Dívida Ativa do total ou, quando for o caso, do saldo do crédito não pago, com os acréscimos legais devidos, poderá ser efetuada assim que esgotado in albis o prazo para pagamento.”

Art. 2º. Ficam **incluídos os §§ 3º a 7º no artigo 54** da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“§ 3º. Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 12 (doze) meses.

§ 4º. Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa, representativa do crédito, poderá ser remetida a Tabelionato de protesto de títulos ou enviada à Procuradoria Municipal para imediata execução fiscal.

§ 5º. Após 06 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito, será ajuizada a execução fiscal para a cobrança da Certidão de Dívida Ativa.

§ 6º. A inscrição do débito do contribuinte em Dívida Ativa não poderá ser feita em relação aos que forem objeto de impugnação ou recurso, enquanto não forem decididos definitivamente.

§ 7º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única cobrança.”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.047/2015

Fl. 02

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013 e 1.978/2014.

Art. 4º. Procedam-se os trabalhos necessários a ordenar as alterações acontecidas na Lei Municipal nº 1.692/2011 e faça-se a consolidação desta para possibilitar a sua veiculação na internet.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 08 de julho de 2015.

Registre-se e Publique-se



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal